

CONTRATO Nº 06/2018-PREDUC

Contrato em regime de prestação de serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas, visando atender os estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio, que celebram entre si Paranaeducação e a empresa CIEE/PR - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, arrematante do Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC.
Protocolo: 15.122.731-7

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP 80.035-050, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Nilso Paulo da Silva**, casado, Superintendente, portador do RG nº 3.335.284-0 SSP/PR e CPF sob nº. 445.016.769-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR**, estabelecida na Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, legalmente representado por **Domingos Tarço Murta Ramalho**, casado, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 678.516-6 SSP/PR e do CPF nº 005.916.379-87, residente e domiciliado em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA firmam o presente Contrato de prestação de serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas do Paranaeducação, tudo em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece o preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

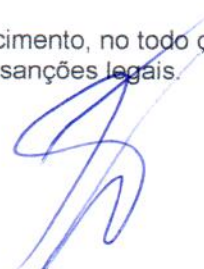
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas, visando atender aos estudantes vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no Serviço Social Autônomo Paranaeducação, sem vínculo empregatício, que propiciará aos estudantes beneficiados complementação de ensino e de aprendizagem em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento interpessoal, todos de interesse curricular, obrigatório ou não, em conformidade com a legislação pertinente, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, conforme especificado no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta de Preço da CONTRATADA, no Edital do Pregão Nº 05/2018-PREDUC, no protocolo nº 15.122.731-7, seus Anexos e adendos, caso hajam, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente aos serviços de Agente de Integração do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas do Paranaeducação **estimado inicialmente em 50 (cinquenta) vagas de estágio**, como taxa de administração, será de **9,49%** (nove vírgula quarenta e nove por cento) referente à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO obtida na sessão do Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC.

a.1) O VALOR GLOBAL do presente Contrato, arrematado em percentual no Pregão Nº 05/2018-PREDUC, é referente à Taxa de Administração, incidindo sobre o valor pago mensalmente aos estagiários.

a.2) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

b) Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e poderão sofrer variação em função do número de usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTORA DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada pela funcionária do departamento de recursos humanos do PARANAEDUCAÇÃO, Aline Maria Vignolis Barboza.

Parágrafo Único: A fiscalização será exercida no interesse do PARANAEDUCAÇÃO e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação ao PARANAEDUCAÇÃO da Nota Fiscal, de acordo com o Cronograma definido pela Contratante, mediante repasse do valor referente à taxa de administração via crédito em conta bancária, conforme CLAUSULA TERCEIRA, acompanhada da relação nominal dos estagiários em atividades nas respectivas alocações. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o dia 30 (trinta) do mês correspondente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA receberá apenas o valor da taxa de administração, ficando a responsabilidade de efetuar o pagamento das Bolsas-Auxílio à CONTRATANTE.


Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, e isto não gerará direito de alteração da taxa ou a compensação financeira.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara que os valores ora contratados abrangem todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao pleno fornecimento e execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste, inclusive no caso de renovação contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- À Contratada caberá:

- I) Elaborar toda documentação legal prevista na Lei Federal nº 11788/2008, seja para admissão ou para desligamento do estagiário;
- II) Intermediar convênio entre o **PARANAEDUCAÇÃO** e as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação do Estado do Paraná;
- III) Contratar às suas expensas a apólice de seguro conforme inciso IV do artigo 9 da Lei Federal nº 11788/2008.
- IV) Assegurar, no processo de seleção de estagiários, 10% (dez) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, às pessoas com deficiência, § 5º, art. 17 da Lei 11788/2008.
- V) Assegurar as demais atribuições e obrigações contidas nos contratos a serem celebrados com os estagiários.
- VI) Executar os serviços, de acordo com o constante no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC, no Contrato e nos respectivos anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações da **CONTRATANTE**;
- VII) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestora do Contrato;
- VIII) Atender quaisquer exigências da Gestora do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- IX) Indicar Preposto para atender à **CONTRATANTE** e representá-lo, administrativamente, durante a vigência do Contrato, informando todos os dados de contato, tais como: número do telefone fixo e/ou móvel, e-mail, etc.;
- X) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XI) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- XII) Atender às normas disciplinadoras e aos regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XIII) Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades relativas aos serviços a serem executados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XIV) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;
- XV) Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- XVI) Abster-se de transferir direitos ou obrigações do objeto contratado;
- XVII) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;



XXVIII) Emitir Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado no valor arrematado no certame do Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC, de acordo com o **ANEXO II**, juntamente com a documentação de regularidade da **CONTRATADA**.

XXIX) Fazer o recrutamento e a seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil das vagas solicitadas pela **CONTRATANTE**;

XX) Encaminhar candidatos para entrevista junto à **CONTRATANTE**, a ser realizada pelo solicitante da abertura de vaga de estagiário, informando a relação dos estudantes encaminhados e o respectivo solicitante;

XXI) Selecionar estudantes, regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível pós-graduação, superior ou ensino médio, vinculados à estrutura de ensino público e privado;

XXII) Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em 4 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, estagiário e pela **CONTRATANTE**, observando-se as exigências legais;

XXIII) Acompanhar durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, na contratação e na prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante à matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;

XXIV) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

XXV) Divulgar as vagas de estágio da **CONTRATANTE** junto às instituições de ensino e aos meios de comunicação de grande circulação;

XXVI) Manter a instituição de ensino informada sobre a interrupção e a conclusão do estágio;

XXVII) Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens anteriores, conforme parágrafo 2º do Art. 5º da Lei nº 11788, de 2008;

XXVIII) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXIX) Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da **CONTRATANTE**, ficando a cargo da **CONTRATADA** a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;

XXX) Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Termo de Compromisso, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência, quaisquer fatos que impliquem alteração da relação pedagógica entre o estagiário, a instituição de ensino e a **CONTRATANTE**;

XXXI) Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

XXXII) Comunicar formalmente a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso;

XXXIII) Analisar e validar a natureza das atividades propostas pelo **PARANAEDUCAÇÃO**, assegurando a integração do estágio com os componentes curriculares do curso do estagiário.



XXXIV) Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8666/1993, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/1993, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- c) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 05 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual Nº 15608/2007, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa às penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo Segundo: Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- b) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- c) por falência ou liquidação da Contratada;
- d) fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE informa que a sua colaboradora, Aline Maria Vignolis Barboza, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de **R\$ 81.225,88** (oitenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente a taxa de administração arrematada no Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC incidente sobre o valor pago mensalmente aos estagiários, estima inicialmente em 50 (cinquenta) vagas de estágio.

QUARTA DÉCIMA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendendo a conveniência Administrativa, fica a CONTRATADA obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

QUARTA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CONTRATANTE.

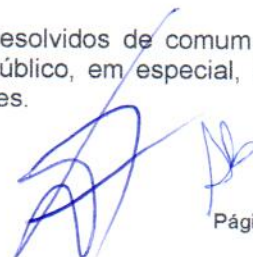
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Esta licitação será regida pelo Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 05/2018-PREDUC, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, pela Lei Estadual N.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal N.º 8666/1993, pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e pelo Decreto Estadual Nº 4993/2016.

Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, àquelas contidas na Lei Estadual Nº 15.608/2007 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 05 de julho de 2018.

CONTRATANTE



Nilso Paulo da Silva
Superintendente

CONTRATADA

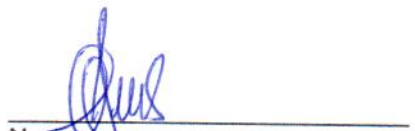


Domingos Tarço Murta Ramalho
Representante da Contratada

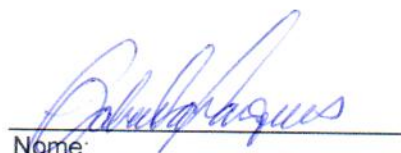


Aline Maria Vignolis Barboza
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: PEDRO HENRIQUE G. LINHARES
RG: ANALISTA ADMINISTRATIVO
CPF: CRA-PR Nº 26.150
PARANAEDUCAÇÃO



Nome: Gabriela N. M. Pankrasts
RG: 9.564.077-0
CPF: 064.022.949-26